

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 200 e 414/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42564 e 42558.
RECORRENTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO**

ACÓRDÃO Nº 124/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE RAÇÕES TIPO “PET”. PAGAMENTO A MENOR. PROCEDÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

1. O ICMS-ST de rações tipo “PET” deve ser calculado em conformidade com o art. 3º do Decreto 11.442/2004. Recolhimentos em valores inferiores podem ser exigidos do substituído.

2. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO PROCEDENTES.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 26 de junho de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado